

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, sr. **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor da Escola de Saúde, **Prof. Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, sr. **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional acima descrito.

**CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.075.739/0017-41, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1760, bairro Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, CEP: 79.004-311, neste ato representada por sua Reitora, **Carolina de Faria Cabral Paes Pereira e Barros**, brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG nº 2036456-3 SSP/MT e do CPF nº 017.379.541-25, com endereço profissional acima descrito.

**INTERVENIENTE: ESCOLA DE SAÚDE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 45.726.631/0001-20, com sede à Avenida Noroeste, nº 5500, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79.002.010, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor, **Prof. Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81.

As partes acima celebram o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO E EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a cedência de campo de estágio na unidade hospitalar da **CONTRATADA** para os alunos dos cursos de graduação dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia, regularmente matriculados na instituição **CONTRATANTE**, para a realização do estágio curricular obrigatório, sem qualquer vínculo empregatício, visando a prática de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso.

**1.2.** Inicialmente, será concedido o número de 50 (trinta) vagas para que os alunos da **CONTRATANTE** possam realizar o estágio obrigatório curricular no Hospital da **CONTRATADA**, podendo essa quantidade de vagas ser aumentada, a depender da capacidade de suporte e apoio da **CONTRATADA** com os alunos, e, desde que avençado formalmente por meio de Termo Aditivo.

**1.3.** O estágio obrigatório não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os alunos e a **CONTRATADA**, sendo realizado exclusivamente em áreas relacionadas à formação acadêmica dos alunos. Caberá à **CONTRATANTE** a indicação e, se necessário, a substituição dos alunos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer despesas ou ônus decorrentes. As partes deverão, ainda, comunicar de imediato e por escrito à outra quaisquer alterações ou ocorrências pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 02 de março de 2026, data em que as partes pactuaram como termo inicial dos efeitos de validade deste instrumento, independente da assinatura do contrato ser efetuada em data posterior, com término previsto em 27 de novembro de 2026.

**2.2.** Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada no prazo acima descrito, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título



for, qualquer multa ou indenização, ressalvando-se a responsabilidade assumida pelas partes em relação ao cumprimento do estágio obrigatório curricular dos estagiários.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor total de **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** com vencimentos para os dias 05/03/2026, 06/04/2026, 10/05/2026, 05/06/2026, 06/07/2026, 05/08/2026, 08/09/2026, 05/10/2026 e 05/11/2026, prorrogando-se para o dia útil seguinte caso o vencimento recaia nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo único:** As partes esclarecem que para o cálculo do valor mensal, sempre se terá a referência de 50 (cinquenta) alunos/mês, ao custo unitário de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por aluno/mês, independentemente de ser inferior o número de acadêmicos encaminhados para realizar o Estágio.

**3.2.** O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário diretamente conta bancária da **ESCOLA DE SAÚDE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE LTDA**, CNPJ nº 45.726.631/0001-20, cujos dados são: **Banco Itaú, Agência 6492, Conta Corrente nº 97079-0.**

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento acrescido de multa moratória no importe de 10%, bem como incidirá juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo os valores serem corrigidos monetariamente com base no índice IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA QUARTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar TERMO DE COMPROMISSO com os alunos, devendo tal instrumento contar com anuência da

**CONTRATADA**, na qualidade de instituição de ensino, devendo o TERMO indicar o plano de atividades do estágio, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica dos curso de Enfermagem, bem como as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo estagiário, que poderá ser alterada por meio de aditivos, a medida que o desempenho do aluno for avaliado.

**4.2.** Cumpre, ainda, a **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** a proposta de atividades do estágio, e suas condições básicas de funcionamento, bem como a relação dos alunos indicados ao estágio.

**4.3.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

**4.4.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**4.5.** A **CONTRATANTE** deve submeter o desenvolvimento do plano das atividades que serão realizadas no Hospital à previa apreciação do setor de Gerência de Ensino e Pesquisa da **CONTRATADA**.

**4.6.** Cumpre, ainda, a **CONTRATANTE**, proceder à avaliação do desempenho dos acadêmicos nas atividades propostas, e ainda, comunicar à **CONTRATADA** imediatamente e por escrito eventual desligamento do estagiário ou quando da ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio.

**4.7.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela contratação e pagamento dos professores orientadores em número suficiente para atendimento dos estagiários em todos os setores do Hospital da **CONTRATADA**.

**4.8.** A **CONTRATANTE** deverá informar de imediato e por escrito à **CONTRATADA** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do estagiário, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.



**4.9.** Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** em apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos estagiários, acompanhada de dados pessoais, unidade, área do estágio e outros dados necessários ao cadastro dos estagiários com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação do estagiário, bem como em fornecer crachá de identificação.

**4.10.** Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do estagiário, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, onde elenca os requisitos que não geram vínculo empregatício, e ainda, cabe à **CONTRATANTE** substituir os estagiários que não se adequem às características do estágio, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

**4.11.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em observar rigorosamente os regulamentos da **CONTRATADA**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do estágio, orientando os seus acadêmicos a respeitarem tais normas, bem como respeitar o número de estagiários por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da Santa Casa.

**4.12.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** reparar eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelos seus estagiários ou professores supervisores, durante o horário de estágio, decorrentes de culpa, desde que comprovados, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional de seus estagiários, quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do estágio.

**4.13.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** firmar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período de estágio, por meio de apólice de seguro, ressaltando que deve constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro, bem como a razão social da seguradora, nos moldes da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

**4.14.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao estágio de acordo com as especificações e quantidades informadas pela **CONTRATADA**.



**4.15.** Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a avaliação periódica do aprendizado dos estagiários, devendo, em caso de baixo aproveitamento e/ou reprovação do acadêmico, comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre os fatos.

## **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constitui obrigação da **CONTRATADA** assinar na qualidade de anuente o Termo de Compromisso do Estágio, e, ainda, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos alunos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, e, ceder aos alunos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

**5.2.** Incumbe à **CONTRATADA**, ainda:

**5.2.1.** Disponibilizar os setores do Hospital, nas áreas pactuadas neste instrumento, para a prática do estágio conveniado no presente instrumento, comprometendo-se, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação do estágio, bem como as condições para o seu funcionamento.

**5.2.2.** Realizar o controle de frequência dos alunos e professores enviados pela Instituição de Ensino.

**5.2.3.** Manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.

**5.2.4.** Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer conduta cometida pelos acadêmicos, quando ela for desairosa ou em desacordo com o padrão profissional exigido pela **CONTRATADA**.

**5.2.5.** Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**5.3.** A **CONTRATADA** deve proporcionar aos alunos, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, nos moldes das normas que regulam o estágio, e sempre em caráter educacional, bem como fornecer o material médico hospitalar, equipamentos, instrumentos e aparelhos disponíveis, propiciar, dentro de suas possibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos alunos.

**5.4.** É vedado à **CONTRATADA** remunerar, sob qualquer hipótese, o aluno, por se tratar de requisito obrigatório curricular, com estrita finalidade educacional.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DO ESTAGIÁRIO**

**6.1.** As partes Contratantes comprometem-se, ao selecionar os alunos para participar das atividades curriculares, objeto deste contrato, a obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, observando também as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta as condições gerais para o estágio obrigatório, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e qualquer das Contratantes.

**6.2.** As Contratantes exigirão dos estagiários o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, o cumprimento das condições estabelecidas para o estágio, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência do estágio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ESTÁGIO**

**7.1.** O estágio a que se refere o presente contrato, será realizado no Hospital da **CONTRATADA**, o qual será cumprido por área e carga horária elencadas neste instrumento, sendo certo que a indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **CONTRATANTE**, com prévia comunicação à **CONTRATADA**.



**7.2.** A Jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte **CONTRATADA** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**7.2.1.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**7.3.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** As **PARTES** declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONTRATO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**8.2.** A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por adequar, a uma base legal da LGPD, a coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do **CONTRATO**.

**8.3.** A **CONTRATADA** se compromete, no que lhe couber, perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes acessos aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.



**8.3.1.** Caso uma das **PARTES** receba solicitações de direitos de titulares que, por sua natureza, devam ser atendidos pela outra parte, deverá orientar os titulares a procurar a outra parte para o correto atendimento de sua solicitação.

**8.4.** As **PARTES** devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste **CONTRATO**.

**8.5.** Após o término do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste **CONTRATO**, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da **CONTRATANTE**, exceto quando a retenção dos dados pessoais for necessária para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

**8.6.** A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste **CONTRATO**, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da **CONTRATADA** e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.7.** As Partes poderão compartilhar documentos de atos constitutivos, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias para fins da formalização do presente instrumento, e reconhecem que, não obstante a possível existência em tais documentos de Dados Pessoais, de seus procuradores e/ou representantes legais, o Tratamento de tais Dados Pessoais pela Parte contrária é necessário para que esta possa confirmar a qualificação dos signatários deste instrumento, bem como possa proceder à verificação de antecedentes e realização de auditoria legal relacionada a esta contratação.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE**

**9.1.** A **CONTRATADA** garante e declara à IES que no exercício dos direitos e obrigações previstas neste **CONTRATO**, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).



**9.2.** A **CONTRATADA** se compromete a notificar imediatamente a IES, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou link [www.canalconfidencial.com.br/yduqs](http://www.canalconfidencial.com.br/yduqs), caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte dos colaboradores ou prestadores de serviço da YDUQS, dos Códigos de Ética e Conduta, Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhes todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

**9.3.** As **PARTES** declaram estar cientes e cumprirem a integralidade as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção, ambos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e disponíveis para a consulta no site <https://www.yduqs.com.br/list.aspx?idCanal=znfJ2ASxF4djs9QkDyL4g==>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**10.2.** As partes comprometem-se a cumprir, além das condições previstas neste instrumento, a Lei 11.788/2008 e demais disposições legais pertinentes.

**10.3.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

**10.4.** Se qualquer disposição deste contrato for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer questão advinda deste contrato.




E, por estarem de acordo com as cláusulas contratuais acima, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela **CONTRATADA**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

alir.lima@santacasacq.org.br

D4Sign  
 Alir Terra Lima  
Assinado

**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

marcos.villalba@santacasacq.org

D4Sign  
 Marcos Alceu da Silva Villalba  
Assinado

**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças

fabio.edir@santacasacq.org.br

D4Sign  
 Fabio Edir dos Santos Costa  
Assinado

**Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**  
Gestor do Contrato

ademir.morbi@santacasacq.org.br

D4Sign  
 Ademir Morbi  
Assinado

**Ademir Morbi**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATANTE**

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**

carolina.barros@estacio.br

D4Sign  
 CAROLINA DE FARIA CABRAL PAES PEREIRA E BARROS  
Assinado

**Carolina de Faria Cabral Paes Pereira e Barros**  
Reitora

Pela **INTERVENIENTE**

**ESCOLA DE SAÚDE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE LTDA**

D4Sign  
 Fabio Edir dos Santos Costa  
Assinado

**Prof. Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**  
Diretor

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Karina.marques@estacio.br

Nome:

CPF:

D4Sign  
Karina Franco Marques  
Assinado

2. \_\_\_\_\_ samara.delmondes@santacasacc

Nome:

CPF:

D4Sign  
Samara Belmonte  
Assinado

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.



## CEDÊNCIA DE ESTÁGIO ESTÁCIO pdf

Código do documento 720b7501-9f7e-48cf-b0b6-4ba213c7cafb



### Assinaturas



Karina Franco Marques  
Karina.marques@estacio.br  
Assinou

*Karina Franco Marques*



CAROLINA DE FARIA CABRAL PAES PEREIRA E BARROS  
carolina.barros@estacio.br  
Assinou

CAROLINA DE FARIA CABRAL PAES PEREIRA E BARROS



samara aparecida mougnot belmonte motomiya  
samara.delmondes@santacasacg.org.br  
Assinou

*Samara Belmonte*



Ademir Morbi  
ademir.morbi@santacasacg.org.br  
Assinou

*Ademir Morbi*



Fabio Edir dos Santos Costa  
fabio.edir@santacasacg.org.br  
Assinou

*Fabio Edir*



Marcos Alceu da Silva Villalba  
marcos.villalba@santacasacg.org.br  
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba



Alir Terra Lima  
alir.lima@santacasacg.org.br  
Assinou

*Alir Terra Lima*

### Eventos do documento

#### 17 Mar 2026, 12:37:00

Documento 720b7501-9f7e-48cf-b0b6-4ba213c7cafb **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-17T12:37:00-03:00

#### 17 Mar 2026, 12:59:26

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-17T12:59:26-03:00

#### 17 Mar 2026, 13:00:39

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email:

marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 40608) - **Geolocalização:** -20.4541 -54.6161 - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE\_ATOM: 2026-03-17T13:00:39-03:00

**17 Mar 2026, 15:20:20**

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA **Assinou** (c12bb5cd-c2c9-4dda-b946-7500666e29e1) - Email: fabio.edir@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.149 (177.105.240.149 porta: 15390) - **Geolocalização:** -20.453824599149247 -54.61801140221353 - Documento de identificação informado: 123.548.048-81 - DATE\_ATOM: 2026-03-17T15:20:20-03:00

**17 Mar 2026, 16:22:53**

SAMARA APARECIDA MOUGENOT BELMONTE MOTOMIYA **Assinou** (449115b7-6e50-43dd-b214-56ef7dcb8a37) - Email: samara.delmondes@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 24602) - Documento de identificação informado: 000.273.421-40 - DATE\_ATOM: 2026-03-17T16:22:53-03:00

**17 Mar 2026, 16:36:04**

ADEMIR MORBI **Assinou** (cc5131e0-3bd0-45e9-a47e-46a858f01f73) - Email: ademir.morbi@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 24434) - Documento de identificação informado: 045.285.061-49 - DATE\_ATOM: 2026-03-17T16:36:04-03:00

**17 Mar 2026, 18:17:22**

KARINA FRANCO MARQUES **Assinou** - Email: Karina.marques@estacio.br - IP: 186.219.223.154 (186-219-223-154.static.digitalnetms.com.br porta: 15250) - Documento de identificação informado: 662.466.361-87 - DATE\_ATOM: 2026-03-17T18:17:22-03:00

**17 Mar 2026, 18:17:56**

CAROLINA DE FARIA CABRAL PAES PEREIRA E BARROS **Assinou** - Email: carolina.barros@estacio.br - IP: 186.219.223.154 (186-219-223-154.static.digitalnetms.com.br porta: 58406) - **Geolocalização:** -20.466845 -54.605027 - Documento de identificação informado: 017.379.541-25 - DATE\_ATOM: 2026-03-17T18:17:56-03:00

**18 Mar 2026, 08:36:31**

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 61964) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE\_ATOM: 2026-03-18T08:36:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):11eec9740afe36f8831e2bdce53107e47b892106fa4df4eedcd0d1c7a70d8949

(SHA512):7475e5a4cb0286de0b1e5ce720b8cd85aeb000f1de88e9d0ff11fd8a22c927026f12fa35632e48f24fda636994c1bc93f778661d097d727719bd0dfdb0f6dfba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

